

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
DE ADVOCACIA.**

• **Contratante:**

De um lado o **FENIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n°. 64.029.101/0001-78, com sede na Rua Serra de Botucatu, 1.351 - Tatuapé - São Paulo/SP, CEP. 03317 - 000 neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, devidamente registrado, por sua Presidente, a **Sra. Maria Luiza das Graças Nunes**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. 4.883.889-5 e inscrita no CPF/MF sob o n°. 054.786.368-35, doravante denominado **CONTRATANTE**.

• **Contratada:**

De outro **FERREIRA NETTO ADVOGADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo sob n° 2646, estabelecida na cidade de São Paulo, Capital e com escritório na Rua Pará, n° 50, 1° andar, conjunto n° 13, Higienópolis, inscrita no CNPJ n° 00.082.296/0001-37, neste ato representado por seu sócio **Cássio Telles Ferreira Netto**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n°. 107.509, portador de R.G. 8.856.442 e CPF/MF n°. 148.404.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **CONTRATANTE**, e de outro a **CONTRATADA**, têm justo e contratado os serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, de acordo com as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:



Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia pela Contratada, promovendo a defesa e acompanhamento dos interesses do Município de Juquiá, nos processos judiciais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais atos que se fizerem necessários.

Cláusula Segunda - Das Condições Gerais de Prestação dos Serviços:

A Contratada atuará, sempre com profissionais devidamente qualificados, de forma a atender as demandas necessárias, assessorando e orientando a Contratante.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja prévia e expressa anuência de ambas as partes, ocasião em que os honorários fixados poderão ser revistos para recomposição do valor originalmente estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, o índice de correção anual será o IGP-M (FGV). Caso haja a sua extinção, será aplicado outro índice a critério da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta - Dos Honorários:

A Contratada receberá, pelos serviços objeto deste contrato, o valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, **todo dia 10**, a partir de 10 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

- Os pagamentos serão realizados via depósito no Banco Itaú S.A., agência 0429, conta corrente 49.133-5, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Único: O valor acordado será revisto em 06 (seis) meses, podendo ser aumentado, caso a situação financeira da Contratante seja alterada e, não ocorrendo nenhuma alteração, permanecerá pelo mesmo valor.

Cláusula Quinta - Do Atraso no Pagamento:

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas devidas, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Sexta - Das Despesas:

Todas as despesas necessárias para a realização do objeto do presente contrato, tais como: transporte, alimentação, estadia, cópias, formulários, estacionamento, entre outras, correrão por conta exclusiva da Contratante.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade das Partes:

À Contratada é vedado, sem prévia, autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre fatos que lhe chegar ao conhecimento por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Nenhum direito ou obrigação de natureza trabalhista emergirá deste contrato para qualquer das partes, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, cujos ônus ficam a seu cargo.



Parágrafo Segundo: A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplinam a matéria, não sendo a Contratante solidária em qualquer tempo ou por qualquer razão que não decorrente deste contrato.

Cláusula Oitava - Da Multa:

A parte que der ensejo ao não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato deverá pagar, de uma única vez, todas as parcelas vincendas e arcará, ainda, com uma multa de 2% (dois por cento) sobre este valor, ficando assim estabelecido de comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona - Da Superveniência de Fato Novo:

Todo e qualquer fato que venha contribuir para o atraso, interrupção, suspensão, modificação ou alteração do objeto do presente contrato, estranho à vontade das partes, deverá ser discutido e aprovado pela ora Contratante.

Cláusula Décima - Do Impedimento de Execução do Contrato:

Havendo impedimento de execução, total ou parcial, deste contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante, não será imposta nenhuma multa ou penalidade à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira - Da Rescisão:

São motivos para rescisão contratual:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos de pagamentos, e ou alterações unilaterais do objeto do presente contrato;
- b) O cumprimento irregular de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil de uma das partes, sem prejuízo das garantias legais quanto ao recebimento dos valores ora pactuados;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Qualquer uma das partes, quando não mais conveniente o contrato, poderá rescindi-lo, desde que observado o disposto no Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados por escrito à parte contrária, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a rescisão.

Cláusula Décima Segunda - Do Desequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato:

Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas para a execução do presente objeto contratual, ou ainda em caso fortuito ou de força maior, novos honorários deverão ser repactuados, por aditamento, de comum acordo entre as partes.



Cláusula Décima Terceira - Das Alterações Contratuais:

O presente termo pode ser alterado, por instrumento de aditamento contratual, havendo acordo entre as partes, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Único: A simples variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, não caracteriza alteração contratual, dispensando a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta - Os Casos Omissos:

Todos os casos não previstos no presente instrumento e que venham a gerar dúvida, controvérsia, dupla interpretação ou de alguma forma contribuam para o atraso na consecução do objeto deste contrato, deverão ser resolvidos em conjunto pela ora Contratante, valendo-se para tanto da cláusula abaixo.

Cláusula Décima Quinta - Cláusula Compromissória/Juízo Arbitral:

As partes elegem, desde já, o CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, sito na Rua Pará, n.º 50, Conjuntos 91 e 93 - Higienópolis, São Paulo - SP, como Instituição responsável para solucionar qualquer controvérsia, dúvida, interpretação ou litígio oriundo da relação contratual existente via arbitragem, de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da referida Instituição, renunciando, neste ato, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



As partes aceitam, neste ato, que o(s) árbitro(s) será(ão) eleito(s) dentre aqueles que compõem a lista da Instituição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017

**FENIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

Maria Luiza das Graças Nunes

FERREIRA NETTO ADVOGADOS

Cássio Telles Ferreira Netto

TESTEMUNHAS:

1. Rosemary Azevedo Brandão
RG 8.711.549-9
CPF 840.628.108-15

2. Helicia Lopes de Lima
RG 57.312.767-0
CPF 081.170.294-48